

domicílio na Rua Presidente Bernardino Machado, 2, 3.º direito, Baixa da Banheira, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, praticado em 13 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Sebastião Imaginário*.

Aviso de contumácia n.º 12 079/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 493/03.4PBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Moreira, filho de Joaquim Moreira e de Amália Robalo, natural de Cabo Verde; de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 26 de Maio de 1955, casado em regime desconhecido, com domicílio na Rua França Boreaes, 38, 1.º, esquerdo, Lavradio, 2835 Lavradio, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º e 184.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 2003, um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 2003; por despacho de 12 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestar termo de identidade e residência.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Maria Ventura Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 12 080/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 266/03.4GABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Dumitru Gurgis, filho de Gheorghe e de Petruca, natural de Moldávia, nascido em 3 de Março de 1968, casado em regime desconhecido, titular do passaporte n.º A1017757, com domicílio na Monte Casco, Barro Branco, Rio de Moinhos, 7150-321 Rio de Moinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Maria Matos Sá*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 12 081/2005 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 709/02.4GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido João César Branco Coimbra, filho de João Perfeito Coimbra e de Vera Geni Branco, de

nacionalidade brasileira, nascido em 29 de Março de 1978, titular do passaporte n.º CN741841, com domicílio na Avenida Infante D. Henrique, 18, 2.º, direito, Rio de Mouro, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar condenado, por sentença proferida em 18 de Novembro de 2003, transitada em julgado em 3 de Dezembro de 2003, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Julho de 2002, na pena de 50 dias de multa à taxa diária de 2,50 euros, o que perfaz a multa global de 125 euros, a que corresponde em alternativa 32 dias de prisão. Determina-se a não transcrição da sentença (artigo 17.º, n.º 1, da Lei n.º 57/98, de 18 de Agosto), foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Sá*.

Aviso de contumácia n.º 12 082/2005 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 704/98.6GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel da Costa Ribeiro, filho de Rosindo Costa Ribeiro e de Maria Piedade Pereira da Costa, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Janeiro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11700915, com domicílio na Rua João de Deus, lote 242, 2.º, esquerdo, Bairro Conde Monte Real, 2775 Tires, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sob o efeito do álcool, por despacho de 10 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 12 083/2005 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8363/02.7TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Vergolino da Moura Moreira, filho de Cristiano Moreira e de Ana de Moura, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 15 de Outubro de 1974, titular da licença de condução n.º B19335 de Cabo Verde, com domicílio no Vale das Hortas, Montes de Alvor, apartamento 1050, 7000 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 12 084/2005 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 41/01.0PACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel de Almeida Madeira, filho de José Luís Nunes Madeira e de Maria Manuela Figueiredo Almeida, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Março de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12238008, com